



RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 323 / 2024 de 20 / 03 / 2024

Encaminhado à Presidência da
Câmara em 20 / 03 / 24

M. Soares
Secretaria

Encaminhado à Assessoria
Jurídica em ____ / ____ / ____

Secretaria

Encaminhado às Comissões de
Trabalho da Câmara Municipal
em ____ / ____ / ____

Secretaria

Decreto Legislativo Nº ____ / ____

Projeto de: Resolução Legislativa Nº ____ / ____

Lei Nº 030 / 2024

complementar

Prestação de Contas de ____

Interessado: Executivo

Data do Documento: ____ / ____ / ____

Ofício / Solicitação Nº 000369 / 2024 de 20 / 03 / 2024

Assunto: Altera a lei complementar nº 108/2023, a qual
trata da criação de equipe multidisciplinar
SERDIA - Rede de trabalho com pessoas com deficiên
cia"

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Março de dois mil
e 24, nesta Secretaria, eu, Melissa Soares Faria
Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 1



OFÍCIO N.º 000369/2024/GP/PMDRP

Dores do Rio Preto, Quarta-feira, 20 de Março de 2024

A Sua Excelência, o Senhor
Marlon Lourenço da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto

Assunto: Projeto de Lei

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "altera a Lei Complementar nº108/2023, a qual trata da criação de equipe multidisciplinar SERDIA- Rede de Trabalho com pessoa com deficiência "

Atenciosamente,

Assinado por CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO
NETO 005.***.***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO
PRETO
20/03/2024 10:17:46

Cleudenir José de Carvalho Neto

Prefeito Municipal

Protocolo nº 123 / 24
Em 20 / 03 / 2024
Ass. eMsaarnd





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010 /2024

Senhor Presidente e
Nobres Vereadores

A proposta de alteração da Lei Complementar nº 108/2023, em discussão na Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, ES, tem como objetivo central o aprimoramento da SERDIA - Rede de Trabalho com Pessoa com Deficiência. Esta iniciativa propõe aumentar a carga horária dos profissionais envolvidos, visando aprimorar o suporte oferecido aos cidadãos que dependem destes serviços.

A aprovação deste projeto de lei complementar é vista como um passo crucial para garantir uma assistência mais abrangente e efetiva, alinhada aos preceitos estabelecidos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, que asseguram o direito à saúde e bem-estar de todos os cidadãos, incluindo as pessoas com deficiência.

Dessa forma, enfatiza-se a importância da análise cuidadosa deste projeto pela Câmara Municipal, reconhecendo seu potencial em promover melhorias significativas no atendimento e inclusão das pessoas com deficiência no município de Dores do Rio Preto.

Dadas as considerações, postas na forma acima, necessário se faz a análise, pela Casa de Leis Municipal, do Projeto de Lei Complementar em regime de urgência.

Atenciosamente.

Dores do Rio Preto-ES, 19 de março de 2024.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Chefe do Poder Executivo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030 /2024

Altera a Lei Complementar nº 108/2023, a qual trata da Criação de equipe multidisciplinar SERDIA – Rede de trabalho com pessoa com deficiência”

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, Cleudenir José de Carvalho Neto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei Complementar nº 108/2023 passa a vigorar conforme a seguinte redação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto/ES, 19 de março de 2024.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Chefe do Poder Executivo Municipal



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

Denominação	Carga Horária semanal	Vagas	Habilitação Específica	Salário
Fisioterapeuta	30h	01	Registro em Órgão Específico	R\$ 2.585,58
Fonoaudiólogo	30h	01	Registro em Órgão Específico	R\$ 2.585,58
Psicólogo	30h	01	Registro em Órgão Específico	R\$ 2.585,58
Assistente Social	30h	01	Registro em Órgão Específico	R\$ 2.585,58
Médico (Clínico Geral/Pediatra/Neurologista ou Psiquiatra)	20h	01	Registro em Órgão Específico	R\$ 6.031,51
Auxiliar de Serviços Gerais	40h	01	Ensino Médio Completo	R\$ 1.223,33
Agente de Atendimento ao Público	40h	01	Ensino Médio Completo	R\$ 1.223,33

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Tema: Projeto de lei – Aumento da carga horária dos profissionais da Lei 108/2023

Ao: Chefe do Poder Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

I-RELATÓRIO

Cuidam-se os autos de ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a elaboração de projeto de lei dispondo sobre o aumento da carga horária dos profissionais constantes na Lei Complementar nº 108/2023.

É o relatório, passo a opinar.

II-DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

De plano é possível notar que a matéria, objeto da propositura, é inerente a organização administrativa, cuja atribuição para dispor sobre assunto foi estabelecida ao Chefe do Poder Executivo como decorrência do princípio da separação dos poderes,

Acerca do assunto, ensina o insigne Mestre Hely Lopes Meirelles:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à câmara. **Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal a criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta ou autárquica:** fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais. (grifo nosso).

Com efeito, os dispositivos contidos no artigo 41, incisos II “c”, da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Sr. Prefeito Municipal é quem detém a competência legislativa para iniciar projeto de lei que dispõe sobre a matéria em questão, *verbis*:



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos da Guarda Municipal;

II – disponham sobre:

a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;**

b) servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

c) criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da administração d) plano diretor, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual. (grifo nosso).

III-CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica do Poder Executivo, a Procuradoria-Geral do Município **OPINA pelo prosseguimento** do presente projeto de lei.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

PGMDRP, aos 19 de março de 2024

Dra. Thaís Bárbara Gomes

Procuradora Geral do Município



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Processo nº. 0942/2024

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a alteração de



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



carga horária e remuneração de profissionais da saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto relativo a alteração de carga horária e remuneração de profissionais da saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguir:

ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE					
CARGO	Nº. DE VAGAS	Carga Horária Semanal	Vencimento Atual	Vencimento Novo	TOTAL
Fisioterapeuta	01	De 15hs para 30hs	1.292,79	2.585,58	1.292,79
Fonoaudiólogo	01	De 15hs para 30hs	1.292,79	2.585,58	1.292,79
Psicólogo	01	De 15hs para 30hs	1.292,79	2.585,58	1.292,79
Assistente Social	01	De 15hs para 30hs	1.292,79	2.585,58	1.292,79
Médico (Clínico Geral / Pediatra / Neurologista ou Psicólogo)	01	De 4hs para 20hs	2.784,50	6.031,51	3.247,01
TOTAL GERAL					8.418,17
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 20%					1.683,63
1/12 AVOS FÉRIAS					701,51
1/3 FÉRIAS					233,84
1/12 AVOS 13 SALÁRIO					701,51
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO					140,30
TOTAL ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL POR MÊS					11.878,97
TOTAL DO GASTO 2024 (PROPORCIONAL A 10 MESES)					118.789,73
TOTAL DO GASTO 2025					142.547,68
TOTAL DO GASTO 2026					142.547,68



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de 2024, estimamos que a alteração de carga horária e remuneração de profissionais da saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 118.789,73, proporcional a 10(dez) meses. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

No que se refere ao gasto total de pessoal ocorrido durante o exercício de 2017, a despesa total apurada foi de R\$ 11.344.049,05, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 22.888.458,63, gerou um índice de gasto com pessoal para 2017 de 49,56% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 12.260.363,06, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 27.340.320,42, gerou um índice de gasto com pessoal de 44,84%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 12.683.685,04, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 29.412.426,26, gerou um



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



índice de gasto com pessoal de 43,12% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 12.072.889,21, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 31.315.139,45, gerou um índice de gasto com pessoal de 38,55% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida não apresentou crescimento significativo, sendo pouco superior a apurada em 2020, gerando uma arrecadação de R\$ 33.249.664,07. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 13.468.108,70, resultando em um percentual de 40,51%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 41.250.810,92. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 15.156.363,85, resultando em um percentual de 36,74%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Em 2023 a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 48.409.205,30. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 19.363.012,01, resultando em um percentual de 37,73%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a alteração de carga horária e remuneração de profissionais da saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2024 e os dois subsequentes, cujo gasto estimado anual é de R\$ 142.547,68, sendo que para 2024 será de R\$ 118.789,73, proporcional a 10(dez) meses. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2024, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 51.313.757,62, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 20.559.992,27, com base em um crescimento de 7,00%, e na a alteração de carga horária e remuneração de profissionais da saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, resultando em um percentual de 40,07%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 54.392.583,08 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 21.966.627,98, com base em um crescimento de 7,00%, e na alteração de carga horária e remuneração de profissionais da saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, resultando em um percentual de 40,39%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 57.656.138,06 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 23.402.892,96, com base em um crescimento de 7,00% e a alteração de carga horária e remuneração de profissionais da saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, resultando em um percentual de 40,59%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2017	22.888.458,63	11.344.049,05	49,56
2018	27.340.320,42	12.260.363,06	44,84
2019	29.412.426,26	12.683.685,04	43,12
2020	31.315.139,45	12.042.667,18	38,46
2021	33.249.664,07	13.468.108,70	40,51



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



peçoal capaz de suportar o gasto projetado para 2024 e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a alteração de carga horária e remuneração de profissionais da saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Dorés do Rio Preto/ES para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

DORES DO RIO PRETO-ES, 13 de março de 2024.

Cleidiane da Silva Pires
Contadora



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Contadora da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de alteração de carga horária e remuneração de profissionais da saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2024 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

DORES DO RIO PRETO-ES, 13 de março de 2024.


Cleidiane da Silva Pires
Contadora



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº 010/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi autuado e enumerado.

Dores do Rio Preto-ES, 20 de Março de 2024.

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº 010/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto-ES, 21 de Março de 2024.

Melissa Soares Faria

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradripreto.es.gov.br



REMESSA

Nesta data remeto ao Setor Jurídico da Câmara o Projeto de Lei Complementar nº 010/2024, encaminhado a esta casa de leis, para procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto-ES, 22 de Março de 2024.

M Soares Faria

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2024

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Altera a Lei Complementar nº 108/2023, a qual trata da Criação de equipe multidisciplinar SERDIA – Rede de Trabalho com Pessoa com Deficiência.”

INTRODUÇÃO

Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº 010/2024, de Autoria do Executivo Municipal que altera Lei Complementar nº 108/2023, a qual trata da Criação de equipe multidisciplinar SERDIA – Rede de Trabalho com Pessoa com Deficiência do Município de Dorés do Rio Preto, modificando o anexo I mencionada Lei Complementar.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de antemão destacamos que o Projeto de Lei Complementar em questão está em consonância com a Legislação Municipal.

O Art. 41 da Lei Orgânica Municipal traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou a Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Vejamos:

“Art. 41. A Iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.

§ 1º- São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

II – que disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

Desta forma, foi de iniciativa do Executivo o envio da Lei Complementar nº 108/2023, a qual trata da Criação de equipe multidisciplinar SERDIA – Rede de Trabalho com Pessoa com Deficiência do Município de Dorés do Rio Preto, modificando o anexo I mencionada Lei Complementar.

Vê-se que o Projeto de Lei Complementar propõe aumentar a carga horária dos profissionais envolvidos, visando aprimorar o suporte oferecido aos cidadãos que dependem dos serviços prestados.

Da mesma forma a Lei Orgânica em seu Art. 66, incisos IV, VII e XIII estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica, senão vejamos:

“Art. 66 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

.....
IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

.....
VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

.....
XIII – prover e extinguir cargos públicos municipais, na forma da lei, e demais atos referentes à situação funcional dos servidores, bem como prover os cargos de direção da administração superior das autarquias e fundações públicas;”.

A Constituição do Estado do Espírito Santo em seu art. 28, inciso I determina que:

“Art. 28 – Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local;”.

O art. 19, inciso I, “f” e “p” nº 01 da Lei Orgânica do Município, traz a



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

competência privativa do Município, vejamos:

“Art. 19 - Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

.....

f) regime jurídico único de seus servidores;

.....

p) administração pública municipal, notadamente sobre:

1. cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;”.

O art. 26, VIII da Lei Orgânica Municipal nos estabelece que:

“Art. 26 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

VII - criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicas;”.

O Regimento Interno em seus arts. 159 e 160 determina que:

“Art. 159 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.”

Parágrafo único - A iniciativa do Projeto de Lei será:

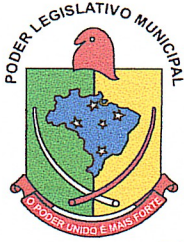
I - de vereador, individual ou coletivamente;

II - de Comissão;

III - da Mesa da Câmara;

IV - do Prefeito;

V - dos cidadãos, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

“Art. 160 - É exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Orçamentária, de criação de cargos do Executivo, de instituição do regime jurídico dos servidores municipais e dos projetos que importem aumento da despesa ou diminuição da receita.”

O Projeto de Lei Complementar está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei Complementar seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 247, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dorés do Rio Preto - ES, 26 de março de 2024.

AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Legislativo



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO Nº 015/2024**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2024

Altera a Lei Complementar nº 108/2023, a qual trata da Criação de equipe multidisciplinar SERDIA – Rede de trabalho com pessoa com deficiência”

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, Cleudenir José de Carvalho Neto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei Complementar nº 108/2023 passa a vigorar conforme a seguinte redação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, aos 04 dias do mês de Abril de 2024.


Marlom Lourenço da Silva

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br

Bruno Viana Moreira

Vice-Presidente

Jeferson Lagares Oliveira

1º Secretário



ANEXO I

Denominação	Carga Horária semanal	Vagas	Habilitação Específica	Salário
Fisioterapeuta	30h	01	Registro em Órgão Específico	R\$ 2.585,58
Fonoaudiólogo	30h	01	Registro em Órgão Específico	R\$ 2.585,58
Psicólogo	30h	01	Registro em Órgão Específico	R\$ 2.585,58
Assistente Social	30h	01	Registro em Órgão Específico	R\$ 2.585,58
Médico (Clínico Geral/Pediatra/Neurologista ou Psiquiatra)	20h	01	Registro em Órgão Específico	R\$ 6.031,51
Auxiliar de Serviços Gerais	40h	01	Ensino Médio Completo	R\$ 1.223,33
Agente de Atendimento ao Público	40h	01	Ensino Médio Completo	R\$ 1.223,33



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br

Dores do Rio Preto/ES, 04 de Abril de 2024.

Ofício nº 028/2024 (GAB/CMDRP)

Referência- Autógrafo de Lei Complementar nº 015/2024, Projeto de Lei Complementar nº 010/2024.

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto/ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Complementar nº 015/2024, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas o Projeto de Lei Complementar nº 010/2024, de autoria do Executivo, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

MARLOM
LOURENÇO DA
SILVA:14100613709

Assinado digitalmente por
MARLOM LOURENÇO DA
SILVA:14100613709
Data: 2024.04.10 09:03:22 -0300

Marlom Lourenço da Silva

Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

Dores do Rio Preto - ES

Relatório de Comprovante de Protocolização

10 de abril de 2024

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 002847/2024**

Data: **10/04/2024 10:33:33**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES 31.726.839/0001-35**

, - - - - - CEP:

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES 31.726.839/0001-35**

, - - - - - CEP:

Requerente: **SANDRA PATRICIO DA SILVA**

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL - PROCESSO**

Detalhamento: **CÂMARA MUNICIPAL - AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2024, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2024, "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2023".**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **dc29a70e-b0e0-4d7e-9ba1-b5b51621bb38**

Endereço: [Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)

Responsável